



REQUERIMENTO Nº 6170/2022

EMENTA: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICA

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

O artigo 208 da Constituição Federal, define que:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de (...), transporte, (...).

Logo, o transporte escolar é devido ao educando, em todas as etapas da educação básica, incluindo nela, a Educação Infantil que lhe é parte e primeira das etapas.

Não obstante a isto, o acesso a este programa tem sido negado a crianças da educação infantil que não dispõem de transporte próprio para acessarem uma unidade de educação infantil no Município, sob a alegação de que o Município não dispõe, de condições próprias ou terceirizadas/contratadas para efetuar este transporte que exige cadeirinhas próprias.

Recentemente vivenciamos uma situação ainda mais absurda em relação a transporte escolar. Uma mãe por questões de violência doméstica, foi acolhida em unidade de acolhimento para pessoas do gênero feminino em situação de vulnerabilidade, e o fez acompanhada, como deve, dos seus quatro filhos, crianças e adolescentes. As crianças regularmente matriculadas no ano letivo em Instituição de Ensino, naquele momento distante de onde estavam provisória e excepcionalmente residindo, por circunstâncias familiares, não tiveram garantido pelo Município o seu transporte escolar par y passo ao acolhimento recebido, sob alegações das mais diversas.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Ocorre que a principal destas alegações foi ignorada: crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, e deve tê-los assegurados com prioridade absoluta, enquanto pessoas em desenvolvimento, destinatárias de proteção integral, e um dos mais sagrados de seus direitos é o a educação, e por consequência, estando na educação básica, por força constitucional, a garantia do seu transporte escolar.

Posto isto, e para subsidiar ação fiscalizatória e estudos parlamentares que estamos realizando, indagamos e requeremos, ao Executivo Municipal:

1. Porque é discriminado o direito a transporte escolar dos alunos no Município, que frequenta matriculados regularmente a educação básica na etapa da Educação Infantil?
2. Por qual razão o transporte dotado com as cadeirinhas devidas, não é providenciado ou contratado, com os devidos cuidadores cabíveis para efetuar o referido transporte?
3. Por qual razão o serviço de transporte escolar da Secretaria Municipal da Educação, não está orientado e preparado, para oferecer, em garantia de direitos cabível, com a urgência e emergência devida, o transporte escolar devido e de direito, a crianças e adolescentes, acolhidos com ou sem seus pais, excepcional e provisoriamente, por questões socioassistenciais de vulnerabilidade ou outras?
4. Favor informar, com detalhamento e clareza quais os serviços e respectivos dados atualizados, de transporte escolar que o Município oferece as crianças e adolescentes do Município?

Ante o exposto, com fundamento no inciso X, da alínea “a”, do artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, REQUEREMOS à nobre Mesa Diretora desta Casa de Leis, na forma Regimental, e após ouvido o Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, seja oficiado ao Poder Executivo local, para que se manifeste no prazo legal, acerca das questões acima elencadas.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2022.

MATHEUS MORENO
Vereador - MDB

